

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO E EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

A União, por intermédio do **59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Major **ELTON NUNES LOPES**, nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/23, inscrito no CPF sob o nº 008.373.643-37, portador da Carteira de Identidade nº 010066975-3, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede na Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.272.084/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato assistida por seus representantes legais infra-assinados, em observância ao despacho de autorização de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/23**, consoante processo nº **64106.006703/2023-41** e a Lei nº 14.133/21, em seu inciso I, do Art. 74 c/c Lei 13.303/16 e ainda em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA para unidades consumidoras abaixo relacionadas:

- 59º Batalhão de Infantaria Motorizado:

Av Fernandes Lima, 1970, Pitanguinha, Maceió-AL, 57052-050:

Principal – UC 1474847;

Posto Médico de Guarnição de Maceió – UC 12013331;

Hotel de Trânsito – UC 6227252.

- 59º Batalhão de Infantaria Motorizado:

Praça Olavo Bilac, 33, Centro, Maceió-AL, 57020-650:

Base Administrativa do Forte São João – UC 905003.

EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes, Maceió AL - CEP: 57.052-902
www.equatorialalagoas.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O regime de execução e a forma de fornecimento estão especificadas nos contratos de adesão pertinentes as unidades consumidoras em baixa tensão e nos contratos de demanda no caso dos imóveis com fornecimento em alta tensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- **Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos em suas tarifas cujo valor final será determinado em função da quantidade de quilowatt-hora (kWh) fornecidos.
- **Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA expedirá, para cada uma das unidades da CONTRATANTE, fatura mensal onde constará a quantidade de quilowatt-hora (kWh) consumidos no período, o respectivo valor e sua data de vencimento.
- **Parágrafo Terceiro** – Os reajustes de tarifa dar-se-ão por ato específico da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL,
- **Parágrafo Quarto** - O valor estimado para o exercício de 2023 é de **R\$ 427.397,35** (quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em caso de atraso no pagamento das faturas das unidades consumidoras descritas na Cláusula Primeira – Do Objeto, ocorrerá a incidência de juros e multa, conforme previsto nos Contratos de Adesão e nos Contratos de Demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CONSUMO

As despesas correrão por conta dos recursos consignados ao 59º Batalhão de Infantaria Motorizado no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 2023, sendo que a despesa decorrente da execução dos serviços correrá à conta da seguinte Unidade Gestora Responsável, 160004 – 59º BI Mtz.

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico ou de e-mail, ou qualquer outro meio hábil;

- II - Prestar todos os serviços previstos neste contrato;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- IV - Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE;
- VII - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- VIII - Orientar a CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- IX - Manter serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- X - Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pela CONTRATANTE;
- XI - Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;
- XIV - Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas de fornecimento, nos termos estabelecidos pelas normas reguladoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATANTE se obriga a:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- II- Efetuar o pagamento da fatura no prazo estabelecido, observado o disposto no Item 6.1, IV
- III - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato;
- IV - Permitir a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, denominado FISCAL DO CONTRATO, que anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Superintendente Regional em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **Parágrafo Primeiro:** Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no Art. 137 da Lei 14.133/21.
- **Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a IX do Art.137 da Lei 14.133/21;

II - Amigável por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

IV - Quando a rescisão ocorrer com base no inciso VIII do caput, nos parágrafos 2º e 3º, do Art 137 da Lei 14.133/21, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Sendo a contratada a única fornecedora de energia elétrica para o Estado de Alagoas, a vigência deste contrato será por prazo indeterminado, devendo a contratante comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Parágrafo Único – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, será providenciada pela contratante nos termos do parágrafo único, art. 89 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió, em Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Maceió – AL, ____ de ____ de 20 ____.

EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Humberto Soares Filho Diretor-Presidente
CPF 915.885.025-20

Sérgio Luiz Pinto de Castro Valinho
Superintendente de Operações
CPF 099.109.077-20

Carlos Humberto Guimarães Morais
Gerente de Clientes Especiais
CPF 716.931.575-00

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

ELTON NUNES LOPES – Maj
Ordenador do Despesas

PAULO SÉRGIO ANTUNES MACIEL JUNIOR - 1º Ten
Fiscal de Contrato

EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes, Maceió AL - CEP: 57.052-902
www.equatorialalagoas.com.br